



LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 22 DE MAIO DE 2012

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº _____

922

Livro n.º _____

Fis. n.º _____

Em _____

21/05/2012

[Handwritten signature]

Altera a Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 65, de 23 junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º _____

DEPARTAMENTOS	SECRETARIAS / DIVISÕES
COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	_____
INFORMÁTICA	_____
ALMOXARIFADO	_____
PATRIMÔNIO	_____
CONTROLE INTERNO	_____
CONTABILIDADE	_____
FINANÇAS E TESOOURARIA	_____
RECURSOS HUMANOS	DIVISÃO DE PESSOAL
COMUNICAÇÃO SOCIAL	_____
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	_____
JURÍDICO	_____
AUDITORIA	_____

_____” (NR)

[Handwritten signature]



“Art. 6º -----

V – supervisionar o serviço de limpeza realizado nas dependências da Câmara Municipal;

VI – organizar e armazenar adequadamente as chaves das dependências da Câmara Municipal;

VII - programar os serviços de conservação e limpeza de maneira a assegurar a realização eficiente dos mesmos, sem comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal;

VIII - fiscalizar o funcionamento dos sistemas elétrico e hidráulico, e a conservação das instalações em geral, providenciando as necessárias correções das irregularidades verificadas;

IX – manter em estoque quantidade de material indispensável ao desempenho das atividades de limpeza, providenciando a sua renovação em tempo hábil, de modo a evitar deficiência ou interrupções do serviço.” (NR)

“Art. 22. -----

XII - Referência – é o vencimento-base expresso em níveis hierárquicos de 1 a 12, em tabela que confere ao servidor efetivo o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;” (NR)

“Art. 24. -----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Trabalhando pra valer.

DEPARTAMENTOS	CARGOS	VAGAS
COORDENAÇÃO GERAL	Diretor do Departamento de Coordenação Geral	1
Secretaria Administrativa	Chefe da Secretaria administrativa	1
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor do Departamento Administração Geral	1
INFORMÁTICA	Diretor do Departamento de Informática	1
ALMOXARIFADO	Diretor do Departamento de Almoarifado	1
PATRIMÔNIO	Diretor do Departamento de Patrimônio	1
CONTROLE INTERNO	Diretor do Departamento de Controle Interno	1
CONTABILIDADE	Diretor do Departamento de Contabilidade	1
FINANÇAS E TESOUREARIA	Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria	1
RECURSOS HUMANOS	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1
Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão de Pessoal	1
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento de Comunicação Social	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Diretor do Departamento de Gabinete da Presidência	1
JURÍDICO	Diretor do Departamento Jurídico	1
AUDITORIA	Diretor de Departamento de Auditoria	1

....." (NR)

"Art. 25.

III - Assessor Parlamentar.

§2º - O cargo a que se refere o inciso II será composto por 1 (uma) vaga para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



§3º - O cargo a que se refere o inciso III será composto por 1 (uma) vaga para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.

§4º - Compete ao Chefe de Gabinete de Vereador planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades do Gabinete, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

§5º - Compete ao Assessor de Bancada realizar trabalho de pesquisa, encarregar-se das correspondências, arquivar documentos, redigir as proposições, realizar serviço de digitação, atender ao público, realizar contatos externos com a comunidade e auxiliar nas funções pertinentes ao processo legislativo;

§6º - Compete ao Assessor Parlamentar acompanhar os processos legislativos, dar conhecimento ao vereador sobre matérias que serão apreciadas em plenário, efetuar revisão dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos para que estejam em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno.

-----" (NR)

Art. 2º. Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 7º e 14 e o parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010.

Art. 4º. Ficam extintos o Departamento de Assessoria Parlamentar e a Divisão de Serviços Gerais e os seguintes cargos:

I – Diretor de Departamento de Assessoria Parlamentar, e

II – Chefe de Divisão de Serviços Gerais;

III – 22 (vinte e dois) cargos de Assessor Legislativo;

IV – 16 (dezesseis) cargos de Assessor de Bancada;

V – 27 (vinte e sete) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2012


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



Anexo

Anexo III

(Anexo III da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

DISPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO
Assessor Parlamentar	C
Assessor-Legislativo	D
Chefe da Secretaria Administrativa	F
Assessor de Bancada	F
Chefe de Divisão	F
Diretor de Departamento	H
Chefe de Gabinete	I
Diretor do Departamento de Coordenação Geral	I

Anexo IV

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 597,46
B	R\$ 663,19
C	R\$ 679,47
D	R\$ 820,05
E	R\$ 994,77
F	R\$ 1.491,00
G	R\$ 1.691,11
H	R\$ 1.714,65
I	R\$ 1.917,00